



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19

ORIENTAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, PARA A CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO VÍRUS SARS-CoV-2 E CONSEQUENTE PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS - CAMG

***Observação inicial:** A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.*

1. INTRODUÇÃO

O exercício das atividades laborais, assim como as condições de trabalho, são fontes potenciais de exposição ao vírus SARS-CoV-2, responsável pela COVID-19. Sendo assim, a preservação da saúde dos trabalhadores é fundamental para controlar a disseminação da doença, bem como para possibilitar a continuidade da prestação de serviços pelos setores econômicos (FIHO *et al*, 2020).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Convenção nº 15.512, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, definem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades.

A Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho.

A Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa - CECAD ciente que é de sua responsabilidade planejar, gerir e normatizar as atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CA), e buscando sempre uma efetiva gestão dos seus espaços, conjuntamente com o Centro de Operações Emergenciais - COES Minas COVID-19, a fim de assegurar condições laborais que propiciem a redução na transmissão do vírus SARS-CoV-2, definiram

estratégias a serem implementadas para a redução na transmissão do vírus, preservando e protegendo a saúde dos trabalhadores da Cidade Administrativa de Minas Gerais, durante a pandemia de COVID-19, e indiretamente, da população em geral.

O gradual retorno do trabalho de forma presencial na Cidade Administrativa será feito com novas rotinas, as quais contemplam as medidas de prevenção individuais e coletivas de prevenção à transmissão do SARS-CoV-2. Para a efetividade destas ações, é necessário que os trabalhadores tomem ciência dos riscos e motivos das atuais recomendações, facilitando a adesão por todos.

2. OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada pela CECAD-SEPLAG e COES Minas COVID-19 com o objetivo de esclarecer e orientar sobre a adoção de práticas individuais e coletivas, para a contenção da transmissão do vírus SARS-CoV-2 e consequente proteção da saúde dos trabalhadores da Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1 – Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD/SEPLAG

A CECAD possui as seguintes responsabilidades:

RISCO	FORMA DE MITIGAÇÃO	AÇÃO DA CECAD
Contaminação por contato com superfícies	Higienização das mãos	Disponibilizar a todos os usuários da Cidade Administrativa acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras sem contato manual
		Disponibilizar álcool gel 70% em diversos pontos da Cidade Administrativa, em especial próximo aos locais identificados como mais críticos para contaminação, como: 1. Elevadores de todos os andares 2. Ilhas de Impressão 3. Recepções 4. Arquivos deslizantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

		<p>5. Copas e Refeitórios</p> <p>6. Saída dos banheiros.</p> <p>7. Estações de Trabalho</p> <p>8. Catracas</p>
		<p>Orientar os usuários quanto à necessidade de higienizar as mãos frequentemente, especialmente antes e após tocar superfícies de objetos de uso compartilhado. Disponibilizar cartazes com o passo a passo da higienização das mãos.</p>
	Limpeza dos ambientes de acordo com o protocolo operacional padrão	<p>Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto próprio com ação desinfetante; Promover a aspiração dos carpetes 2 vezes/semana e a sua limpeza mensalmente com produtos e equipamentos adequados.</p>
		<p>Promover maior frequência de rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente nas áreas de uso comum, como balcões, mesas, portas de vidro, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo. Essa frequência deverá ser realizada conforme o protocolo operacional padrão.</p>
		<p>Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acordo com Procedimento Operacional Padrão elaborado.</p>
		<p>Fiscalizar o uso de EPI pelos profissionais de limpeza e profissionais que realizam a retirada de bandejas de alimentos nos restaurantes, para evitar contaminação.</p>
		<p>Informar aos usuários do complexo das novas rotinas de limpeza do complexo</p>
		<p>Orientar os usuários do complexo para que mantenham seus itens pessoais</p>

		<p>devidamente higienizados</p> <p>Higienização diária e periódica dos espaços internos dos ônibus</p> <p>Provimento de treinamento inicial para padronização das medidas preventivas individuais e coletivas pelos profissionais motoristas e serviços gerais (limpeza)</p>
<p>Contaminação por dispersão de gotículas de saliva / espirro / tosse</p>	<p>Etiqueta respiratória e uso de máscaras</p>	<p>Orientar e incentivar a todos quanto:</p> <p>a) ao cumprimento das exigências legais que impõem o uso da máscara como proteção individual e coletiva, conforme rege o Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e a Lei Estadual n. 26.636, de 17 de abril de 2020; Serão fornecidas, pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, um mínimo de 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual, de forma a garantir o uso conforme recomendado no item 3.2.4 desta Nota Técnica.</p> <p>b) a adoção das medidas individuais para evitar a disseminação da COVID-19, recomendadas pelo COES/Minas no item 3.2.4 deste documento.</p>
	<p>Manter distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias</p>	<p>Sinalização das estações de trabalho, com distanciamento mínimo de 2m.</p> <p>Para fins de cálculo de número máximo de pessoas, conforme o “Minas Consciente” deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo).</p> <p>Sinalização nos espaços de uso comuns (refeitórios, praças de alimentação, ponto de ônibus, elevadores, filas para acesso aos prédios, etc).</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

		<p>Disponibilizar um Check List para ser preenchido diariamente antes de acessar os prédios, por todos os servidores/funcionários/prestadores de serviços, sobre a presença de sinais e sintomas da COVI-19. Regular sobre a obrigatoriedade do preenchimento diário do Check List.</p>
Contaminação por dispersão de gotículas de saliva / espirro / tosse	Garantir a circulação e renovação do ar	<p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.</p> <p>Garantir o pleno funcionamento do sistema de renovação do ar interno.</p> <p>Garantir as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de tratamento de ar condicionado e exaustão, com disponibilização dos registros para a SVE e VISA Nível Central SES-MG;</p> <p>Realizar análise do sistema de ar de acordo com os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo, bem como a sua periodicidade de acordo com a Resolução RE nº 09, de janeiro de 2003;</p> <p>Providenciar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização, obrigatório pela Lei nº 13.589/2018.</p>

3.2 – COES Minas COVID-19 – SES/MG

O Centro de Operações Especiais Minas COVID-19, em vista do cenário pandêmico de COVID-19 e necessidade de retorno ao trabalho presencial de forma

escalonada na Cidade Administrativa, recomenda a adoção das medidas preventivas e de contenção a transmissão do SARS-CoV-2, constantes desta Nota Técnica.

3.2.1 – Sinais e Sintomas da COVID-19

Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado:

- Febre
- Tosse;
- Aumento de secreção;
- Dor de garganta;
- Coriza;
- Congestão nasal;
- Dificuldade para respirar;
- Outros sintomas também podem estar presentes, tais como: dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

3.2.2 Transmissão do vírus SARS-CoV-2

A transmissão ocorre de pessoa para pessoa, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

3.2.3 Orientações sintomáticos e contatos

Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco^{1*} ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito); Nestes casos, recomendamos a utilização do

¹Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); *Diabetes mellitus*, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestaçã o e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas.; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa.

3.2.4 Medidas individuais para evitar a disseminação da COVID-19

As medidas de prevenção à contaminação e disseminação do novo coronavírus são as já conhecidas para qualquer infecção causada por vírus respiratório e basicamente os cuidados são:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por 40 a 60 segundos. Na indisponibilidade de água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, friccionando-as por 20 a 30 segundos;
 - lavar suas mãos antes de se acomodar em sua estação de trabalho;
 - a quantidade necessária de sabonete equivale à aproximadamente ao tamanho de uma moeda de 10 centavos;
 - lave todas as partes de suas mãos: costas e palmas, dedos, unhas (esfregue-as na palma da mão oposta);
 - enxague completamente;
 - utilize papel toalha para fechar a torneira e descarte-o em seguida;
 - utilize outras folhas de papel toalha para secar completamente as mãos, e abrir a porta;
 - descarte o papel toalha no lixo;
- Utilizar as máscaras² de proteção respiratória adequadamente;
 - ao sair de casa para trabalhar, leve pelo menos 04 máscaras adicionais em um saco plástico;
 - antes de colocar a máscara, lave preferencialmente suas mãos com água e sabonete (40-60 segundos), ou quando indisponível, utilizar preparação alcoólica a 70% friccionando-as por 20-30 segundos;
 - posicionar a máscara em seu rosto de modo a cobrir toda a região do queixo, da boca e nariz, devendo também estar bem ajustada, sem espaços frouxos entre a máscara e sua face;
 - não utilizar a máscara, colocando-a na testa ou abaixo do queixo, ou de outra forma que não a indicada para proteção respiratória;

² Serão fornecidas, pelo órgão/entidade de lotação do servidor / empregado público, no mínimo 04 (quatro) máscaras de tecido para uso individual. Maiores informações sobre a utilização das máscaras de proteção respiratória podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico www.saude.mg.gov.br/coronavirus

- não tocar na parte externa da máscara com as mãos. Para ajustes, fazê-los pelos elásticos;
- evitar tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver fazendo o seu uso e, se tocá-la, lave suas mãos com água e sabonete;
- para retirá-la, não toque na parte da frente da máscara, remova-a segurando pelo elástico ou pelas fitas que a amarram;
- não retirar a máscara para falar;
- retirar as máscaras apenas quando estiver sentado e comendo, no refeitório, nas praças de alimentação e nos restaurantes. Nestes locais, enquanto estiver em pé, deve-se permanecer utilizando a máscara;

ATENÇÃO: durante a alimentação o risco de contaminação aumenta de forma importante, por isso a recomendação de fazer a refeição sozinho e não conversar.

- trocar a máscara a cada duas horas, ou sempre que estiver úmida ou suja;
 - utilizar sacos plásticos identificados para máscaras limpas e máscaras já utilizadas;
 - armazenar adequadamente as máscaras: as utilizadas no dia deverão ser guardadas dentro do saco plástico identificado, e as higienizadas em outro saco plástico também identificado;
 - as máscaras utilizadas devem ser lavadas com água e sabão, pela própria pessoa, antes de serem reutilizadas;
 - o uso da máscara de tecido é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, inclusive após lavadas;
 - utilizar a máscara de tecido, aliada às demais recomendações de: manter a distância mínima de dois metros de outras pessoas, manter as mãos sempre higienizadas e prática da higiene respiratória e etiqueta da tosse.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
 - Evitar contato próximo com pessoas doentes;
 - Ficar em casa quando estiver doente;
 - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo. Após estes procedimentos, descartar o lenço e lavar as mãos adequadamente com água e sabonete (40-60 segundos), ou quando indisponível, utilizar preparação alcoólica a 70% friccionando-as por 20-30 segundos;
 - Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa e “tossir ou espirrar no cotovelo” (etiqueta respiratória);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

ATENÇÃO: Não utilizar as mãos como anteparo, ao tossir ou espirrar, pois ao fazê-lo os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefones, maçanetas, computadores, etc).

- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, com álcool a 70% ou água e sabão;
- Não compartilhar materiais de escritório e objetos de uso pessoal.

Para que possamos evitar a disseminação do vírus, é imprescindível a colaboração de todos aqueles que estão trabalhando na Cidade Administrativa e para isso solicitamos que fiquem atentos às orientações apresentadas no Manual: Medidas para evitar a disseminação da COVID-19, que se encontra em anexo a esta nota.

3.2.5 Medidas administrativas para evitar a disseminação da COVID-19

- Manter o Regime Especial de Teletrabalho, segundo normatizações e orientações:
 - Lei nº 23.675 de 09 de julho de 2020: “Art. 4º – (...) § 3º – Na adoção do trabalho remoto a que se refere o inciso IV do caput, terá prioridade, além do grupo de risco, o servidor ou empregado público que tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado. § 4º – A prioridade de que trata o § 3º será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos.”
- Adotar escalas de trabalho diferenciadas, a fim de manter o distanciamento entre as estações e nos espaços de uso comum;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches; e alterações de jornadas, para assim reduzir a proximidade entre os trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público.

3.2.6 Medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social são recomendadas e fundamentais

neste momento para evitar a contaminação e disseminação do vírus:

- Evitar contato físico como abraços, beijos, apertos de mão ou outro tipo de contato físico;
- Substituir, sempre que possível, as reuniões e atendimentos presenciais por atendimento telefônico ou comunicações virtuais;
- Readequar os ambientes e processos de trabalho, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Organização das filas na Cidade Administrativa para os diversos fins, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários.

3.3 – Servidores/Funcionários da Cidade Administrativa

A adoção das medidas preventivas pelos servidores/funcionários, tanto individuais como coletivas, conforme abaixo, tem por objetivo a prevenção da contaminação dos trabalhadores da Cidade Administrativa. A sua não observância coloca em risco não somente a saúde do trabalhador que não a adota, como dos demais, e indiretamente da população em geral. Pelo potencial impacto no controle da doença, medidas poderão ser adotadas pelo COES/CECAD para inibir este tipo de conduta do trabalhador.

Para o acesso à CA, o algoritmo do fluxo de trabalhadores é detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

1. Cumprir todas as determinações legais de profilaxia à COVID-19 determinadas pelas autoridades sanitárias, assim como respeitar esta Nota Técnica Conjunta SEPLAG/COES Minas COVID;
2. Seguir a etiqueta respiratória e outras boas práticas de higiene individual;
3. Utilizar os mecanismos de minimização de riscos e contenção à transmissão do vírus disponibilizados;
4. Observar protocolos para acesso e permanência no complexo;
5. Adotar medidas preventivas individuais e coletivas;
6. Evitar contato físico com pessoas (inclusive cumprimentos com apertos de mãos) e objetos de terceiros, no atendimento ao público e nas demais interações interpessoais no ambiente de trabalho;
7. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

8. Não se deslocar para a CAMG, caso apresente os sintomas gripais, e/ou febre (temperatura acima de (37.5 °C), e avisar a chefia imediata. Considera-se caso suspeito, a pessoa que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como: dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia;
 - a. **ATENÇÃO: De acordo com o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, em seu Art. 6º – Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.**

9. De acordo com o Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020: (Segue sugestão de texto para publicar alteração de período de isolamento)
 - a. Art. 2º – O servidor que apresentar sintomas característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 fica impedido de se apresentar ao órgão ou entidade de exercício, pelo período determinado pelo médico que o atendeu OU por dez dias corridos E se estiver assintomático à 72h (sem a utilização de medicamentos sintomáticos) E sem intercorrências.
§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação à chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização de suas atividades em regime especial de teletrabalho, nos termos de regulamento, sem prejuízo da remuneração.
§ 2º – Na impossibilidade de realizar as atividades no regime especial de teletrabalho, de que trata o § 1º, o servidor será afastado de suas atividades laborais, mediante apresentação à chefia imediata de declaração preenchida e assinada, conforme Anexo II.
§ 3º – Havendo necessidade de afastamento superior a quatorze dias corridos, o servidor deverá requerer a licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º – O servidor que tiver contato com pessoa infectada pelo agente novo coronavírus – Sars-CoV-2 e não revelar sintomas característicos da doença fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de exercício, por 14 dias corridos após a última exposição potencial, caso permaneça assintomático.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação à chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização de suas atividades em regime especial de teletrabalho, nos termos de regulamento, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar as atividades no regime especial de teletrabalho, de que trata o § 1º, o servidor será afastado de suas atividades laborais, mediante apresentação à chefia imediata de declaração preenchida e assinada, conforme Anexo III.

3.4 – Protocolos a serem adotados para acesso aos Prédios

3.4.1 - Transporte Frota CA

Os usuários dos veículos componentes da frota da CAMG devem ter seu ingresso condicionado ao uso de máscara de proteção facial e higienização prévia das mãos com álcool gel 70%, distanciamento adequado, seguindo a sinalização nos assentos, evitando aglomeração de pessoas nos espaços internos dos veículos, bem como nas filas de espera.

3.4.2 - Recepcionista e Vigias

Os profissionais que trabalham controlando o acesso aos prédios deverão:

- Usar máscaras adequadas durante toda a permanência na CAMG e trajeto residência-CA-residência, obedecendo ao tempo de troca recomendada;
- Higienizar as mãos de forma periódica, especialmente, assim que chegar ao seu posto de trabalho, e antes e após ter contato com objetos de terceiros;
- Higienizar os crachás, friccionando álcool à 70%, ao coletá-los nos cofres das catracas;
- Orientar os visitantes quanto ao seguimento das normas de permanência no complexo;
- Realizar a aferição da temperatura de todos aqueles que forem ingressar nos prédios do complexo.

3.4.3 - Acesso de servidores/empregados públicos/prestadores de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

serviços

- 1) Aquele que presta serviços habitualmente na Cidade Administrativa deverá:
 - Usar de forma correta a máscara de proteção e observando a necessidade de troca, em qualquer espaço de uso comum do complexo, seja no ambiente interno ou externo, e trajeto residência-CA-residência;
 - Usar de forma correta a máscara de proteção para fazer uso do transporte fretado oferecido pela SEPLAG/CECAD;
- 2) Para ingressar nos prédios o servidor, empregado público ou prestador de serviço deverá:
 - Respeitar a demarcação de distanciamento para acesso ao prédio.
 - Apresentar o crachá funcional ao agente de controle de entrada;
 - Submeter-se à aferição da temperatura por termômetro digital infravermelho;
 - Somente terão acesso imediato aos prédios aqueles que apresentarem temperatura inferior a 37,5 °C;
 - a) Caso a temperatura seja superior à 37,5 °C a pessoa será submetida a uma nova aferição em 10 minutos. Sendo que ela deverá aguardar em espaço destinado para este fim, conforme orientação do agente de controle de entrada.
 - b) Se nessa segunda aferição a temperatura se mantiver superior à 37,5 °C, o servidor não poderá acessar os prédios e será orientado, a aguardar em local previamente identificado, ventilado natural e abundantemente, para retorno adequado à sua residência e adoção das medidas necessárias de isolamento e/ou atendimento médico. Nesse caso o nome e MASP ou outro número de identificação funcional serão registrados para comunicação imediata ao RH de seu órgão;

Considerando a possibilidade de contato com outras pessoas ou contaminantes, e diante da impossibilidade dos vigias e recepcionistas saberem quem já acessou os prédios durante o dia, esse procedimento deverá ser observado toda vez que o servidor, empregado ou prestador de serviços sair dos prédios e desejar/precisar retornar.

3.4.4 - Acesso de visitantes

1. Aquele que não presta serviços de forma habitual no Complexo Cidade

Administrativa e precisar acessar os prédios por qualquer motivo deverá:

- Usar de forma correta a máscara de proteção e observando a necessidade de troca, em qualquer espaço de uso comum do complexo, seja no ambiente interno ou externo;
 - Informar se apresenta ou apresentou sintomas de síndrome gripal nos últimos dias, ou se teve contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, conforme questionamentos do agente de portaria;
 - Submeter-se à aferição da temperatura por termômetro digital de infravermelho;
 - Somente terão acesso imediato aos prédios aquele que apresentar temperatura inferior a 37,5 °C.
- a) Caso a temperatura seja superior à 37,5 °C o visitante será submetido a uma nova aferição em 10 minutos. Sendo que ele deverá aguardar em espaço destinado para este fim, conforme orientação do agente de controle de entrada.
- b) Se nessa segunda aferição a temperatura se mantiver superior à 37,5 °C, o visitante não poderá acessar os prédios e será orientado para o retorno adequado à sua residência e adoção das medidas necessárias de isolamento e/ou atendimento médico.
2. Ao entrar no prédio o visitante deverá se dirigir ao balcão de recepção onde:
- Será identificado e receberá um adesivo para acesso;
 - Será orientado quanto ao seguimento das normas de acesso e permanência nos prédios;
 - Será orientado a entrar portando somente o necessário à atividade que foi desenvolver;
 - Somente será permitida a entrada de visitantes com acompanhantes nos casos em que o demandante do serviço tenha limitações que exijam auxílio de terceiros;
 - Não será permitida a entrada de menores de idade, salvo comprovada necessidade.

3.5 – Identificação e rastreabilidade de pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 na Cidade Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

1) Caso um servidor, empregado público ou prestador de serviços presente, durante o expediente na CA, quaisquer nos sintomas da COVID-19 deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O servidor, empregado público ou prestador de serviços comunicará à sua chefia imediata os sintomas;
- A chefia imediata deverá orientá-lo a retornar imediatamente a sua residência, de acordo com rotina de transporte especial da SEPLAG;
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços que apresentar sintomas não poderá utilizar o transporte coletivo, devendo ser conduzido ao transporte ofertado específico para transportar usuários nesta situação;
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços deverá se manter afastado das atividades presenciais pelo período determinado pelo médico que o atendeu ou, por 10 dias corridos após o início de seus sintomas E se estiver assintomático à 72h (sem a utilização de medicamentos sintomáticos) E sem intercorrências;
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços deverá executar suas atividades em regime de teletrabalho conforme orientações de sua chefia imediata no caso de compatibilidade de suas funções e de seu quadro clínico.
- Caso um servidor, empregado público ou prestador de serviços que tenha estado em trabalho presencial seja diagnosticado como positivo para a COVID-19:
- O servidor, empregado público ou prestador de serviços deverá comunicar à sua chefia imediata o resultado do exame;
- O servidor, empregado público, ou prestador de serviços deverá preencher o formulário (anexo I) informando sua rotina dentro da Cidade Administrativa e pessoas com quem teve contato próximo³ nos últimos 5 cinco dias e sua chefia imediata encaminhar o formulário para o RH do seu órgão/entidade;

³ De acordo com o Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) e suas respectivas versões e atualizações, são contatos próximos:

- 1) Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- 2) Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- 3) Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- 4) Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- 5) Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- 6) Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que

- O RH do órgão/entidade de origem deverá comunicar o caso imediatamente à CECAD, encaminhando o formulário preenchido e solicitando o bloqueio do crachá funcional do servidor por 10 dias;

Em ambos os casos a CECAD deverá:

- Checar as informações do servidor verificando os sistemas de controle de acesso nos últimos cinco dias;
- Comunicar aos RH's dos órgãos e entidades, caso o servidor diagnosticado com COVID-19 tenha tido contato com seus servidores, empregados ou prestadores de serviço;
- Caso o RH do órgão/entidade tenha solicitado, bloquear, por 10 dias, o crachá do servidor/funcionário nos sistemas de acesso da CA evitando assim seu ingresso nos prédios no período indicado de isolamento social;
- Proceder à limpeza/desinfecção com produtos adequados na estação de trabalho do servidor/funcionário afastado.

3.6– Protocolos a serem adotados para as demais áreas

3.6.1 Estações de trabalho

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Marcar as estações liberadas para uso. Limite de 01 colaborador a cada 2m ² , considerando-se um espaço de 2m de distância entre eles.	Respeitar a marcação das estações liberadas para uso; Não utilizar estação de trabalho que não for aquela destinada; Evitar aglomerações e conversas desnecessárias.
Manter a limpeza do ambiente	Adotar rotina de limpeza adequada de acordo com o protocolo operacional padrão	Usar a sua máscara adequada e observando a recomendação de troca, durante toda a permanência na CAMG; Manter nas estações de trabalho somente objetos

trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

De acordo com a Nota Técnica COES/Minas nº 61, são contatos próximos: "Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 2 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até o tempo em que o paciente está isolado (*Center for Disease Control and Prevention, 2020*). ATENÇÃO: A determinação do contato próximo deve ser feita independentemente se a pessoa com COVID-19 ou o contato estava usando máscara de pano ou Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a população em geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

		<p>necessários a execução das tarefas diárias. Itens pessoais (decorativos, por exemplo) ou que não estão sendo utilizados devem ser retirados;</p> <ul style="list-style-type: none">- Higienizar regularmente os objetos de uso pessoal com álcool a 70% ou água e sabão. <p>o Não compartilhar materiais de escritório e objetos de uso pessoal;</p> <ul style="list-style-type: none">o Guardar bolsas e itens pessoais dentro do armário; <p>Ao final do expediente de trabalho, guardar todos os objetos dentro do armário, inclusive papéis;</p> <p>Não guardar caneca com resto de bebida dentro do armário. Sempre lavá-las após o uso;</p> <p>Não depositar a máscara sobre as superfícies de apoio. A máscara em uso deve ser retirada pelo elástico/tiras e colocada em saco plástico identificado ou protegida com papel toalha, para evitar contaminação da superfície da mesa;</p> <ul style="list-style-type: none">o Evitar conversas desnecessárias e assegurar o distanciamento mínimo de 2 metros para as necessárias; <p>Não usar o espaço para se alimentar;</p> <ul style="list-style-type: none">o Não utilizar cafeteira coletiva nas estações de trabalho.
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.6.2 Alimentação

O servidor que se alimenta na Cidade Administrativa deverá obedecer às normas de segurança de cada um dos ambientes disponíveis para lanches e/ou almoço. É importante destacar que o momento de se alimentar em espaços compartilhados é o de maior risco de contágio.

A. Restaurantes e Praça de Alimentação

MEDIDA	CECAD	RESTAURANTE	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar a quantidade de pessoas permitidas no local	Evitar que seus funcionários circulem pela praça de alimentação desnecessariamente.	Permanecer nesse ambiente apenas o tempo necessário para comprar e realizar seu lanche/almoço. No caso de alimentação no local, a máscara em uso deve ser retirada pelo elástico/tiras e colocada em saco plástico identificado ou protegida com papel toalha, para evitar contaminação da superfície da mesa. E serem imediatamente recolocadas, pelos elásticos, ao final da refeição.
	Reduzir o número de assentos disponíveis nas praças de alimentação		
	Sinalizar os espaços para realização das refeições	Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes	Obedecer às delimitações de espaço e evitar aglomerações e conversas. É proibido alterar a disposição das cadeiras (02 por mesa e posicionadas diagonalmente)
Manter a limpeza do ambiente	Manter as janelas abertas do Centro de Convivência abertas do térreo e 1 andar	Disponibilizar em local de fácil acesso álcool 70% em gel para uso dos clientes	Higienizar as mãos com álcool 70% sempre que entrar e sair do espaço e antes e após tocar superfícies.
	Adotar rotina de limpeza adequada às características de construção e uso do espaço, como mesas, pisos e cadeiras	- Adotar rotina frequente de higienização e desinfecção de superfícies, mesas próprias, balcões, vitrines, balanças, maçanetas, torneiras, entre outros - Higienizar as máquinas usadas para pagamento com álcool 70% após cada uso	Em nenhuma hipótese colocar a máscara sobre superfícies de uso comum

Os restaurantes, lanchonetes e demais lojas deverão ainda adaptar a forma de atendimento ao público observando especialmente:

- O cumprimento de toda a legislação sanitária, bem como das normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde;
- As refeições deverão ser oferecidas em vasilhames descartáveis;
- O estabelecimento somente poderá oferecer talheres descartáveis, e acondicionados em embalagens individuais e fechadas;
- Todos os alimentos expostos à venda devem estar embalados ou protegidos de forma a minimizar os riscos de contaminação;
- O funcionário encarregado de manipular itens que possam sofrer contaminação, recolher vasilhames descartáveis e promover a limpeza deverá usar luvas, máscaras de proteção facial e *face shield* ou óculos de proteção;
- Orientar seus colaboradores a intensificarem a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e utilização de objetos de uso coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

- Orientar seus colaboradores a não tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e quanto às outras medidas de contenção à transmissão do novo coronavírus, relacionadas ao desempenho de suas funções;
- Os funcionários não devem conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários deverão usar máscaras de proteção respiratória durante toda a permanência no complexo, e trocá-las a cada 02 horas ou sempre que se apresentarem úmidas ou com presença de sujidades.

B. Refeitórios

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for atingido
	Reduzir número de assentos disponíveis	Manter-se no local somente pelo tempo necessário para fazer as refeições
	Sinalizar mesas para refeição	Sentar-se conforme as sinalizações
	Sinalizar posições para uso de equipamentos	Posicionar-se segundo as sinalizações
Manter a circulação de ar no ambiente	Manter as portas abertas	Não fechar as portas
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool em gel	Higienizar as mãos antes de adentrar no refeitório, se alimentar e de tocar nos equipamentos de uso coletivo
	Adotar rotina de limpeza adequada	Higienizar seus vasilhames antes de colocá-los nas geladeiras e balcões refrigerados; Respeitar a delimitação no solo para utilização do microondas. Limpar as superfícies antes e após o uso; Permanecer nesse ambiente apenas o tempo necessário para comprar e realizar seu lanche/almoço. No caso de alimentação no local, as máscaras de proteção respiratória devem ser retiradas pelos elásticos, colocadas no colo ou bolso (a), e serem imediatamente recolocadas, pelos elásticos, ao final da refeição. Não depositar a máscara sobre as superfícies de apoio;

		<p>Não compartilhar utensílios;</p> <p>Não encostar a garrafa na torneira do bebedouro;</p> <p>Higienizar a sua garrafa e caneca/copo, diariamente.</p> <p>Evitar conversas.</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

C. Copas

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	<p>Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for atingido;</p> <p>Manter-se no local somente pelo tempo necessário e com a utilização adequada de máscara de proteção facial</p>
	Sinalizar posições para uso das pias e purificadores de água	Posicionar-se segundo as sinalizações
Manter a circulação de ar no ambiente	Manter as portas abertas	Não fechar as portas
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes e após tocar nos equipamentos de uso coletivo
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o procedimento operacional padrão	<p>Limpar as superfícies antes e após o uso;</p> <p>Evitar comer enquanto utiliza esse espaço;</p> <p>Não depositar a máscara sobre as superfícies de apoio;</p> <p>Não compartilhar utensílios;</p> <p>Evitar conversas;</p> <p>Higienizar os utensílios no local de trabalho somente em caso realmente necessários.</p> <p>Remoção das buchas</p>

D. Banheiros

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

		atingido; Não utilizar o espaço para encontros e conversas; Manter-se no local somente pelo tempo necessário.
Manter a limpeza do ambiente	Orientar os usuários sobre a forma correta de higienização das mãos	Respeitar as orientações de higienização correta das mãos
	Adotar rotina de limpeza adequada, especialmente de maçanetas, bancadas e dispensadores de sabão e papel toalha das pias e sanitários, conforme protocolo operacional padrão	Higienizar as mãos antes de tocar nos equipamentos de uso coletivo; Utilizar papel toalha/ ou friccionar álcool 70% antes de abrir e após fechar as portas dos sanitários, caso elas estejam fechadas; Acionar a descarga somente com a tampa do vaso fechada; Usar a máscara de proteção; Não depositar a máscara sobre a bancada da pia, coloque-a sobre a bancada protegida com papel toalha para não contaminar a superfície ou dentro da necessary protegida com papel toalha; Não conversar ao realizar a higiene bucal.

E. Elevadores

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas por elevador	Não ingressar no elevador quando o número permitido de pessoas for atingido;
	Reduzir a capacidade de lotação por elevador	Utilizar apenas o elevador para o qual tenha chamada indicativa.
Manter a limpeza do ambiente	Sinalizar posições para uso dos elevadores	Posicionar-se segundo as sinalizações
	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes de apertar a botoeira para chamar o elevador e ao sair do elevador
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o protocolo operacional	Usar a máscara de proteção; Evitar encostar nas estruturas internas dos elevadores;

	padrão	Não conversar.
--	--------	----------------

F. Ilhas de Impressão

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Sinalizar posições para uso das impressoras	Posicionar-se segundo as sinalizações; Manter-se no local somente pelo tempo necessário; Não promover aglomerações no local; Evitar conversas; Buscar suas impressões a menor frequência possível.
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes e após uso das impressoras; Não passar álcool em gel nas impressoras.
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o protocolo operacional padrão	Usar a máscara de proteção; Evitar encostar nas estruturas da ilha de impressão.

G. Ônibus 01 e 02 CA

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Sinalizar posições para uso máximo e não permitir passageiros em pé	Posicionar-se segundo as sinalizações; Não embarcar se não houver assentos disponíveis para assentar-se; Manter-se no local somente pelo tempo necessário; Evitar conversas.
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool 70% em gel	Higienizar as mãos antes de embarcar e ao desembarcar do ônibus;
	Adotar rotina de limpeza adequada, de acordo com o protocolo operacional padrão	Usar a máscara de proteção; Encostar somente nas estruturas necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

H. Auditórios JK e Plenários
(Quando autorizada a utilização por parte da CECAD)

MEDIDA	CECAD	SERVIDOR
Manter distanciamento recomendado	Informar quantidade de pessoas permitidas no local	Não ingressar no local quando o número permitido de pessoas for atingido Evitar aglomerações
	Reduzir número de assentos disponíveis	Manter-se no local somente pelo tempo necessário
	Sinalizar posições para uso dos espaços	Posicionar-se segundo as sinalizações
	Sinalizar assentos disponíveis para uso	Sentar-se conforme as sinalizações
Manter a circulação de ar no ambiente	Manter as portas abertas	Não fechar as portas
Manter a limpeza do ambiente	Disponibilizar álcool em gel	Higienizar as mãos antes de entrar nos espaços
	Adotar rotina de limpeza adequada	Usar a máscara Evitar conversas

I. Salas de Reunião
Fechada

J. Salas de Descanso
Fechada

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO HORIZONTE. **Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020.** Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 21 mai. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. **Módulos de Princípios de Epidemiologia para o Controle de Enfermidades.** Módulo 5: pesquisa epidemiológica de campo – aplicação ao estudo de surtos. Brasília: 2010. 98 p.: il. 7 volumes.

BRASIL, Ministério da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil. **Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde.** Org: por Elizabeth Costa Dias; Colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília, 2001.

CDC – Centers for Disease Control and Prevention. **Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing.** Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html> Acesso em: 26 mai.2020

FIHO, José Marçal Jackson *et al* . **A saúde do trabalhador e o enfrentamento da COVID-19.** Rev. bras. saúde ocup., São Paulo, v. 45, e14, 2020 . Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572020000100100&lng=pt&nrm=iso&tlnq=pt. Acesso em: 21 mai. 2020.

HOSPITAL SÍRIO LIBANES e ABRASCE. **Protocolo de Operação: Especificidades para aferição de temperatura.** Disponível em: https://abrasce.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Protocolo_Opera%C3%A7%C3%B5es_AfericaoTemperatura.pdf Acesso em 28 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19

LIEBER, Renato Rocha. **O princípio da precaução e a saúde no trabalho**. Saude soc., São Paulo , v. 17, n. 4, p. 124-134, Dec. 2008 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000400013&lng=en&nrm=iso>. access on 26 May 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000400013>

MINAS GERAIS, Secretaria Estadual de Saúde, Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 552020 –28/05/2020. **Orientações gerais aos serviços de saúde do trabalhador para a realização das ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho (VAPT) em razão da pandemia da COVID-19**

Disponível em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/notas-tecnicas#b>.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020**. Dispõe sobre o exame admissional, durante o período da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, e dá outras providências.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020**. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 26.636, de 17 de abril de 2020**. Altera o art. 4º da Lei nº 23.631, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

MINAS GERAIS. **Protocolo Minas Consciente. Retomando a economia do jeito certo**. Acessível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> .

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Considerations for quarantine of individuals in the context of containment for coronavirus disease (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-quarantine-of-individuals-in->

[the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)](#)

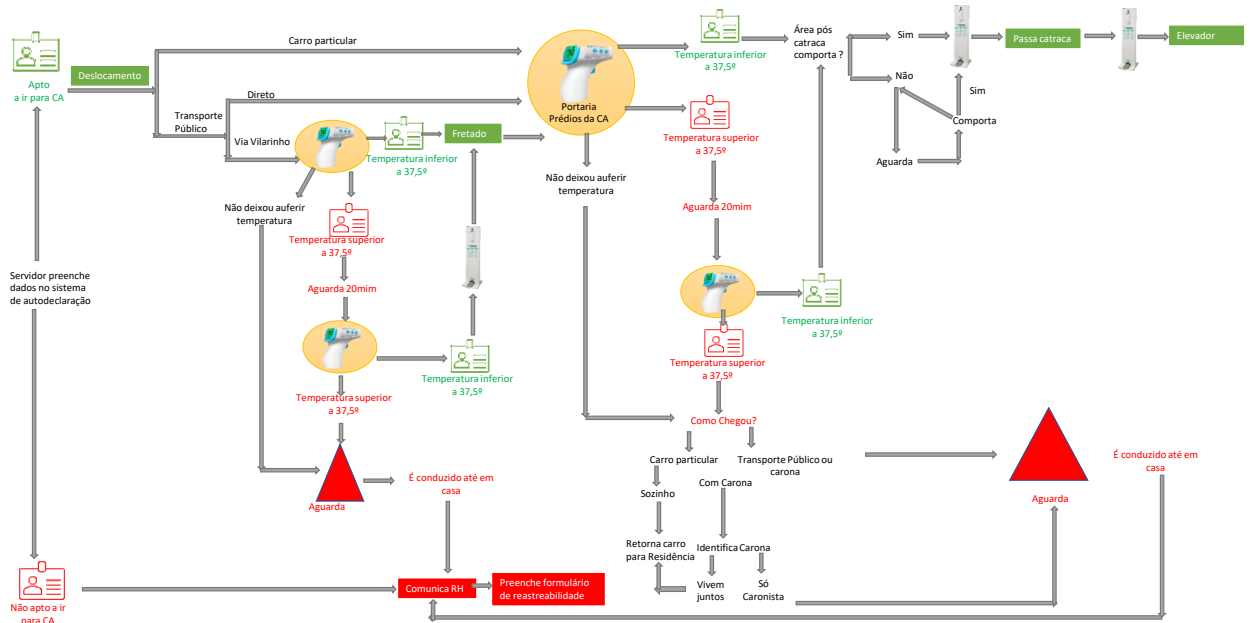
OSHA - Occupational Safety and Health Act. **Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020.** Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>

VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de; RIBEIRO, Fátima Sueli Neto. **Investigação epidemiológica e intervenção sanitária em saúde do trabalhador: o planejamento segundo bases operacionais.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 269-275, Apr. 1997. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1997000200016&lng=en&nrm=iso>. access on 25 May 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1997000200016>.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19
ANEXO I

Utilizar peça original na publicação



ANEXO II – FORMULÁRIO DE RASTREABILIDADE (em elaboração)

Solicitar o bloqueio do crachá funcional do servidor Sim Não A partir da data_____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19
ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 2º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Masp _____,

CPF _____, RG _____, declaro apresentar

os sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e estou impossibilitado(a) de comparecer, presencialmente, no local de trabalho, (órgão/entidade/unidade administrativa) _____

Sintomas apresentados:

Febre (branda ou alta)

Tosse

Dor de garganta

Diarreia

Cansaço

Dificuldade de respirar

Dor de cabeça

Coriza

Dor muscular

Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado inverídico.

Local _____

Data ____/____/____

Assinatura do declarante



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
COES Minas Covid-19
ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 3º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Masp _____,
CPF _____, RG _____, declaro que tive contato com
pessoa infectada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e estou impossibilitado(a) de me
apresentar, presencialmente, no local de trabalho, (órgão/entidade/unidade
administrativa) _____.

Local/situação do contato com o infectado:
_____.

Sintomas apresentados pelo infectado:

- Febre (branda ou alta)
- Tosse
- Dor de garganta
- Diarreia
- Cansaço
- Dificuldade de respirar
- Dor de cabeça
- Coriza
- Dor muscular

Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei,
serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado
inverídico.

Local _____

Data ____/____/____

Assinatura do declarante